

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2025/2026

Pelo presente instrumento, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para o período 2025/2026, de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDATACADO**, CNPJ n. 15.251.804/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANTONIO ALVES CABRAL FILHO**, inscrito no CPF sob o nº. 578.300.105-07, e de outro lado o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BARREIRAS E REGIÃO OESTE DA BAHIA - SINDCOB**, inscrito no CNPJ/MF: 05.807.098/0001-07, neste ato representado pelo seu Coordenador Geral, **EDSON RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº. 620.584.285-87, devidamente autorizados pelas as suas assembleias, estipulando as condições de trabalho mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de outubro de 2025 a 31 de março de 2026, e a data-base da categoria em 1º de abril.

Parágrafo primeiro: Fica assegurada a retroatividade de todas as cláusulas econômicas e sociais à data de início da vigência (01 de outubro de 2025). Eventuais diferenças salariais ou de benefícios resultantes da aplicação desta CCT deverão ser pagas pelas empresas na folha de pagamento do mês subsequente à sua assinatura.

Parágrafo segundo: Na hipótese de vencida esta CCT e não houver entrado em vigor a nova CCT, esta vigorará por mais 60 dias.

CLÁUSULA 2ª- ABRANGÊNCIA

Aplicam-se os termos desta Convenção Coletiva a todos os Empregados do Comércio do seguimento de atacadistas e distribuidores de gêneros alimentícios da Região Oeste do Estado da Bahia da base territorial dos Municípios de Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Buritirama, Bom Jesus da Lapa, Brejolândia, Canápolis, Carinhanha, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina,



Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Ibotirama, Jaborandi, Luis Eduardo Magalhães, Malhada, Mansidão, Morpará, Muquém do São Francisco, Paratinga, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Santa Maria da Vitória, Santana, Santa Rita de Cássia, São Desidério, São Félix do Coribe, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley.

Parágrafo único - As empresas representadas pelos Sindicatos aqui convenientes ficam proibidas de anotar na CTPS de seus funcionários funções diversas daquelas efetivamente exercidas, e seus respectivos CBOs. A exceção das promoções e classificações que deverão constar na CTPS.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de abril de 2025 as empresas do segmento de atacadistas e distribuidores de gêneros alimentícios da Região Oeste do Estado da Bahia, abrangidas por esta convenção, concederão a seus empregados, o reajuste salarial equivalente ao importe mínimo de **6% (seis por cento)** incidente sobre os salários acima do PISO DA CATEGORIA.

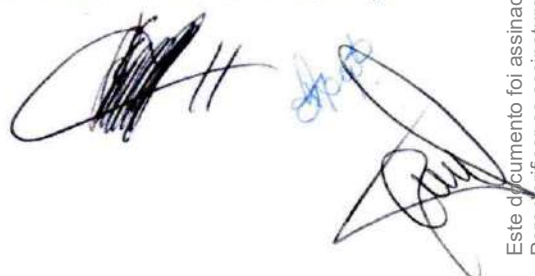
CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

A partir de 01 de abril de 2025 fica garantido, a todos os empregados do segmento de atacadistas e distribuidores de gêneros alimentícios da Região Oeste do Estado da Bahia, os Pisos Salariais, da seguinte forma:

- a)** R\$ 1.571,00 (hum mil, quinhentos e setenta e um reais), para os empregados que exercem as funções de office-boy; auxiliar de limpeza; auxiliar de entregas, faxineiro (a), carregador (a), trabalhador (a) braçal, copeiro (a), vigia, entregador (a), auxiliar de serviço, servente e similar.
- b)** R\$ 1.592,00 (hum mil, quinhentos e noventa e dois reais), para todas as demais funções.

Parágrafo 1º: Os pisos normativos acima descritos serão praticados após o vencimento do contrato de experiência de até 90 (noventa) dias devendo estar devidamente anotado na Carteira de Trabalho do empregado.

Parágrafo 2º: Quando houver reajuste salarial pelo governo federal, de modo que o novo salário-mínimo ultrapasse o salário recebido pelo trabalhador comerciário, fica desde já



estabelecido que deverá prevalecer o salário concedido pelo governo federal até que os sindicatos aqui convenientes negociem novos percentuais e valores para os pisos da categoria.

Parágrafo 3º: Regra de Transição para Empresas Vinculadas a Outros Instrumentos - As empresas que, no período compreendido pela data-base (01/04/2025) e a assinatura desta CCT, já tenham cumprido obrigações de reajuste salarial por força de outra Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, seguirão as seguintes regras para evitar a cumulatividade de obrigações:

- a) Caso o percentual de reajuste já concedido seja **igual ou superior** aos 6% (seis por cento) previstos no *caput*, para quem ganha acima dos pisos, a obrigação salarial referente a esta cláusula **será considerada integralmente quitada**, não sendo devido nenhum pagamento complementar.
- b) Caso o percentual já concedido seja **inferior** aos 6% (seis por cento), as empresas deverão **pagar apenas a diferença complementar**, de modo a atingir o total de 6% (seis por cento), estabelecido nesta Convenção.

Parágrafo 4º: Proporcionalidade: Para os empregados admitidos após a data-base (01 de abril de 2025), o reajuste salarial será aplicado de forma proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 5º: Pagamento das Diferenças: As eventuais diferenças salariais e de benefícios resultantes da aplicação desta Convenção deverão ser pagas na folha de pagamento do mês subsequente à sua assinatura, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA 5ª - DA ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO

As empresas poderão antecipar para seus empregados o percentual de 40% (quarenta por cento) do respectivo salário de cada mês, desde que haja concordância entre ambos e podendo cessar a qualquer momento por qualquer das partes.



CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento da remuneração mensal, férias, 13º salário e seus adiantamentos, assim como qualquer outro pagamento devido ao trabalhador, dar-se-á através de depósito bancário em conta formalmente indicada pelo (a) empregado (a).

Parágrafo 1º: A data de pagamento, para todos os efeitos legais, será sempre a do crédito na conta corrente do (a) trabalhador (a), independentemente da forma como se dê o pagamento bancário;

Parágrafo 2º: O pagamento mensal dos salários dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do mês de referência, excluindo-se na contagem desse prazo, para todos os efeitos, os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo 3º: Para os novos contratos e admissão, o prazo para cumprimento do disposto nesta Cláusula será a partir do segundo mês de vigência do mesmo.

Parágrafo 4º: As despesas com taxas bancárias debitadas nas contas correntes indicadas pelo (a) trabalhador (a) ou como resultado da conversão da conta salário em conta corrente serão de exclusiva responsabilidade do (a) trabalhador (a), uma vez que tanto a indicação da conta corrente, quanto à conversão da conta salário para corrente são atos unilaterais de exclusiva responsabilidade do (a) trabalhador (a).

CLÁUSULA 7ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Fica facultado a empregadora a participação ou não ao Programa de Participação nos Lucros e Resultados, e caso seja instituído, seguirá a Lei Federal nº 10.101/2000.

CLÁUSULA 8ª - TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas pela presente convenção pagarão mensalmente a seus empregados, inclusive o comissionado, para cada 03 (três anos) de efetivo serviço prestado ao mesmo empregador, gratificação a ser calculada, o equivalente a 3% (três por cento) sobre o salário base da categoria, limitando cada triênio ao



valor equivalente a 1 piso da categoria. Entendendo que o salário base é o salário indicado na clausula 3ª - Piso Salarial.

Parágrafo único: O Adicional Por Tempo de Serviço aqui estabelecido integra o salário do empregado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 9ª - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de caixa receberão mensalmente, durante o exercício da função, o adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor do piso salarial da função.

Parágrafo 1º: Fica desobrigado deste pagamento às empresas que não descontarem de seus empregados às diferenças que ocorrerem no caixa.

Parágrafo 2º: Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de toda e qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem conferência do numerário.

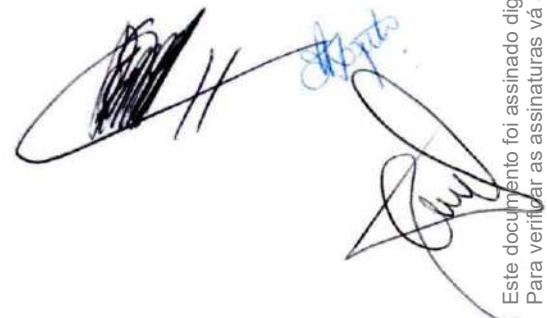
Parágrafo 3º: É vedado o desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos, cartão de crédito ou pix irregulares, salvo em caso de inobservância das normas internas da empresa ou ainda em caso de dolo ou culpa do empregado, conforme parágrafo 1º, artigo 462 da CLT.

Parágrafo 4º: Os empregados que exercem as funções de caixa são obrigados a prestar contas diariamente do movimento do caixa.

CLÁUSULA 10ª - EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os empregados que percebem salários acrescido de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão, quando essa for física, e no contrato de trabalho quando a CTPS for digital;
- b) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio, serão apurados pelo somatório dos últimos 12 (doze) meses, e dividido por 12 (doze). Caso o empregado comissionado tenha tempo de serviço inferior a 12 (doze) meses, o somatório e o divisório dos valores das comissões far-se-ão proporcionalmente à quantidade de meses trabalhados;



- c) O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas à prazo, ficando vedado qualquer desconto nos salários, desde que o empregado tenha efetivado a venda atendendo as normas da empresa;
- d) Os empregados que recebem salário fixo acrescido de comissão, assim como aqueles que recebem apenas comissão, terão garantidos mensalmente, percepção em cada mês de remuneração mínima correspondente aos pisos descritos na Cláusula 3ª (terceira) - "Piso Salarial", devendo em ambas as hipóteses ser incluído o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 11ª- ASSINATURA NA CARTEIRA PROFISSIONAL

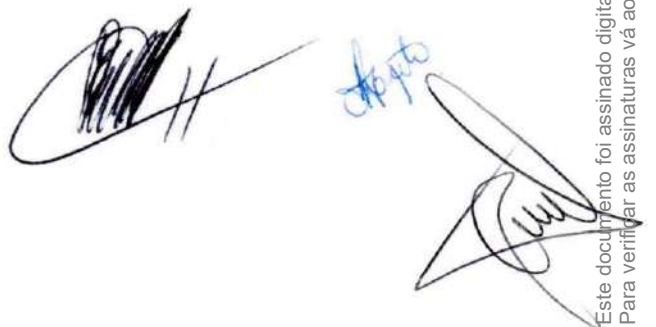
O Empregador é obrigado a proceder às anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (física e/ou digital) do empregado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da admissão, que deverá constar especificamente a data de admissão, a função, a remuneração e as condições especiais de trabalho, se houver, na forma combinada dos artigos 13, 29 e 36, todos da CLT, devendo fornecer aviso de recebimento ou devolução, no caso de anotação da CTPS física ao empregado.

CLÁUSULA 12ª - FÉRIAS E 13ª (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

As férias anuais serão concedidas por ato do empregador, em um só período nos 12 (doze) meses subsequentes a data em que o empregado tiver adquirido o direito. A não concessão das férias no prazo legal sujeitará o empregador ao pagamento em dobro da respectiva remuneração, acrescida do terço constitucional.

Parágrafo 1º - Desde que haja concordância do empregado, preferencialmente por escrito, as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

Parágrafo 2º - A concessão das férias será comunicada obrigatoriamente, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser anotada na CTPS a referida concessão e o respectivo pagamento efetuado até 02 (dois) dias antes de o empregado sair de férias.



Parágrafo 3º - O 13º (décimo terceiro) salário será pago em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira no período compreendido entre 01 de fevereiro a 30 (trinta) de novembro e a segunda parcela até o dia 20 (vinte) de dezembro.

Parágrafo 4º - É facultado ao empregado converter até 10 (dez) dias do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

Parágrafo 5º - É vedado o início das férias no período de 02 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 13ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego não podendo, assim, ser o empregado dispensado sem justa causa, nas condições e prazos seguintes:

- a) **GESTANTE** - Fica assegurada a gestante, estabilidade desde a notificação ou comprovação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto, ficando assegurada a mesma, ainda que nos contratos com prazo determinado a estabilidade em referência, conforme Súmula 244, III, TST.
- b) **PRÉ-APOSENTADO** - Será garantida a estabilidade provisória ao(à) empregado(a) durante os **15 (quinze) meses** que antecedem a data em que adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que o(a) mesmo(a) comunique formalmente e por escrito à empresa o seu enquadramento nesta condição, apresentando a documentação comprobatória (como a simulação do INSS).
- c) **ACIDENTE DO TRABALHO** - O(A) empregado(a) que sofrer acidente de trabalho ou for acometido por doença profissional que resulte em afastamento com percepção de auxílio por incapacidade temporária na modalidade acidentária (código B91) terá garantida a manutenção de seu contrato de trabalho até 01 (um) ano após a cessação do benefício Auxílio por incapacidade temporária na modalidade acidentária, computando-se também a presente estabilidade quando o acidente de trabalho ocorrer durante os contratos com prazo determinado, conforme Súmula 378, III, TST.
- d) **DIRIGENTE SINDICAL** - Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro em sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, até um ano após o final de seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, conforme o artigo 543 parágrafo 3º da CLT, salvo o empregado que esteja cumprindo o aviso prévio conforme Súmula 369 do TST.
- e) **MEMBRO DA CIPA**: O(A) empregado(a) eleito(a) para cargo de direção da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) não poderá ser dispensado(a)



arbitrariamente, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, desde o registro de sua candidatura até **01 (um) ano** após o final de seu mandato.

CLÁUSULA 14ª - DA INFORMAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS (AS)

Para fins de estatística e controle das categorias Laboral, ficam os empregadores, através dos seus escritórios contábeis e/ou departamento pessoal verificar a possibilidade de enviar, anualmente, para as entidades sindicais Laborais, a informação de eventuais novos CNPJ, o resumo da folha de pagamento, com o quadro atual de empregados (as) para acompanhamento das movimentações de admissões e desligamentos, das respectivas empresas, resguardadas as responsabilidades decorrentes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA 15ª - DESVIO / ACÚMULO DE FUNÇÃO

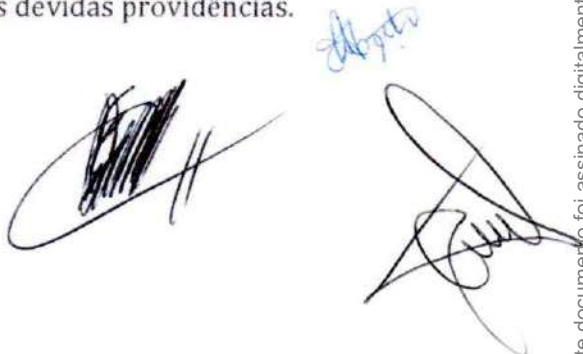
Não será permitida a utilização do (a) empregado (a) para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado (a).

Parágrafo único: A empresa fica proibida de utilizar os empregados (as) comerciários (as) para efetuar a limpeza do chão, de banheiros e afins, para carga e descarga de mercadorias, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares

CLÁUSULA 16ª- UNIFORME

As empresas se necessário, fornecerão por ano e gratuitamente até 04 (quatro) uniformes, bem como os equipamentos indispensáveis à segurança individual do empregado, inclusive calçados desde que o mesmo trabalhe exposto a risco de acidentes do trabalho, sendo o empregador responsável pela regulamentação do uso em serviço.

Parágrafo único - Havendo desobediência por parte do empregado no uso dos equipamentos de segurança, o empregador notificará o empregado, por escrito, ficando facultativo o envio de uma cópia para o Sindicato, que caso informado, tomará as devidas providências.



CLÁUSULA 17ª - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho no horário compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e 05:00 (cinco) horas do dia imediatamente posterior, será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, a título de adicional noturno (artigo 73 da CLT).

CLÁUSULA 18ª - EMPREGADO ESTUDANTE

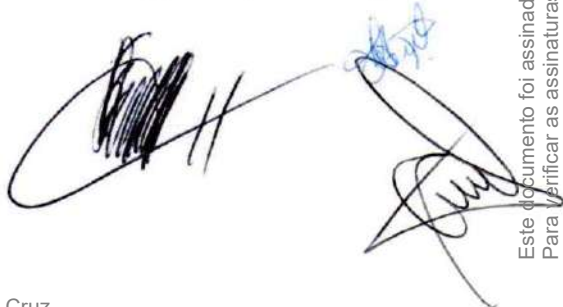
O empregado estudante quando comprovada tal situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alternada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- b) Atendidos os interesses e conveniências do serviço, os empregadores tentarão coincidir as férias deste com o período de férias escolar;
- c) Serão consideradas justificadas as faltas ao serviço decorrente de realização em exame de vestibular e concurso público, desde que comprovados, bem como cientificado o empregador 48 (quarenta e oito) horas antes;
- d) O empregado estudante do turno noturno cumprirá preferencialmente carga horária semanal até as 17:30 (dezessete e trinta) horas, desde que complemente a jornada, observando o disposto na Cláusula Jornada de Trabalho.

CLÁUSULA 19ª - DO (A) JOVEM APRENDIZ

Os (As) empregados (as) jovens aprendizes terão como base salarial, os pisos normativos descritos nesta CCT, e serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) A jornada de trabalho do jovem aprendiz será de 04 (quatro) horas diárias, podendo ser prorrogada por mais 1 (uma), para aqueles que não concluíram o ensino fundamental, sendo vedada a prorrogação;
- b) A jornada de trabalho do jovem aprendiz será de 06 (seis) horas, podendo ser prorrogada por mais 1(uma) hora, para os que concluíram o ensino fundamental, já computadas as horas destinadas as atividades teóricas e práticas, sendo vedada a prorrogação;
- c) É vedado ao jovem aprendiz fazer horas extras;
- d) É defeso o trabalho do (a) aprendiz aos domingos, feriados e o trabalho noturno;
- e) As férias do (a) aprendiz deverão coincidir com as férias escolares.
- f) As empresas não poderão se utilizar da mão de obra do (a) jovem aprendiz em substituição ao (a) empregado (a), sendo vedado a utilização de mais de 15% (quinze por cento) do quadro composto de jovem aprendiz.



CLÁUSULA 20ª- CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

As empresas contratarão pessoas com deficiência nos termos da Lei nº. 7.853 de 24/10/1989, Decreto nº. 3.298 de 20/12/1999 e Lei nº. 8.213/91, para desenvolver atividades compatíveis com a sua aptidão, gozando os mesmos das garantias previstas na legislação vigente.

Parágrafo único - A partir de 100 a 200 funcionários é obrigatória a contratação de pessoas com deficiência no equivalente a 2% (dois por cento) do total; de 201 a 500 o equivalente a 3% (três por cento); de 501 a 1000 o equivalente a 4% (quatro por cento) e acima de 1001 o equivalente a 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA 21ª - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Os empregadores se obrigam a não aceitar no interior de suas empresas empregados de outras empresas sem registo do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 22ª - DO (A) EMPREGADO (A) TERCEIRIZADO (A) NO COMÉRCIO

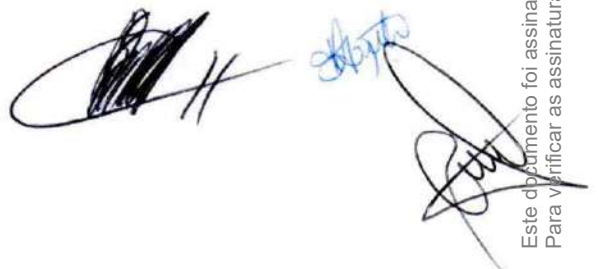
Os (as) empregados (as) que forem contratados (as) nas empresas do comércio, através de empresas terceirizadas, terão os mesmos direitos dos (as) empregados (as) do comércio, além de estarem subordinados (as) as Normas dos Instrumentos Coletivos de Trabalho dos comerciários (as), tanto em direitos e deveres.

CLÁUSULA 23ª - SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual, na mesma função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia da substituição e enquanto durar, a mesma remuneração do (a) substituído (a), desde que o valor a ser recebido pelo substituto não seja menor ao que ele (substituto) já receba habitualmente na função que desempenha na empresa.

CLÁUSULA 24ª- RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá registrar as anotações junto a Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador, seja física ou digital, comunicar a dispensa aos órgãos competentes, de acordo com o E-social, transmitindo os eventos



Este documento foi assinado digitalmente por Maianna Eugracia Cunha Escobar Da Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 25F0-1490-3C6B-3649.

necessários ao ato demissionário e realizar o pagamento das verbas rescisórias obedecendo ao prazo determinado no artigo 477, parágrafo 6º da CLT.

- a) Os empregados terão direito ao aviso prévio, de forma que os 30 (trinta) dias poderão ser trabalhados ou indenizados. Quanto aos dias de acréscimo previstos na Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011, serão indenizados pelo empregador.
- b) O (A) empregado (a) que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado (a) do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente obter novo emprego, sendo remunerado (a) apenas pelos dias trabalhados;
- c) Os empregadores fornecerão aos seus empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de salários de contribuição em 02 (duas) vias;

CLÁUSULA 25ª- JORNADA DE TRABALHO

- a) A jornada de trabalho do comércio será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias, ou em caso de turnos ininterruptos de revezamento, com o limite de 06 (seis) horas diárias nos termos da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, com um intervalo de 15 (quinze) minutos, ou ainda em regime de turnão de 07 (sete) horas diárias, com intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos. Nos casos do comerciário na função de vigia, a jornada poderá ocorrer em regime de escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, dentro do limite mensal de 168 (cento e sessenta e oito) horas. É permitida a compensação das horas extraordinárias somente para a jornada de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observando-se as exigências legais e os seguintes itens:
- b) Concordância por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no qual constará a jornada a ser cumprida, bem como a jornada a ser compensada, salvo situações de força maior ou caso fortuito;
- c) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, compensadas na mesma proporção dos percentuais das horas citadas na alínea "c" abaixo descrita, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, não serão remuneradas como extras;
- d) As horas extras do comércio de segunda a sábado, serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas extras dos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;



Este documento foi assinado digitalmente por Maianna Eugracia Cunha Escobar Da Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 25F0-1490-3C6B-3649.

- e) Fica proibida a dedução nas verbas rescisórias e nos salários, dos valores correspondentes as horas devidas pelo trabalhador, no caso de compensação de jornada, excetuando-se os casos de faltas injustificadas.

Parágrafo 1º - Para as jornadas de trabalho de 08 (oito) horas fica assegurado o intervalo de intrajornada no limite mínimo de 01 (uma) hora e máximo de 03 (três) horas.

Parágrafo 2º - O intervalo intrajornada, quando não concedido ao empregado, obriga o empregador a remunerar o período suprimido com um acréscimo de no mínimo 60% (sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

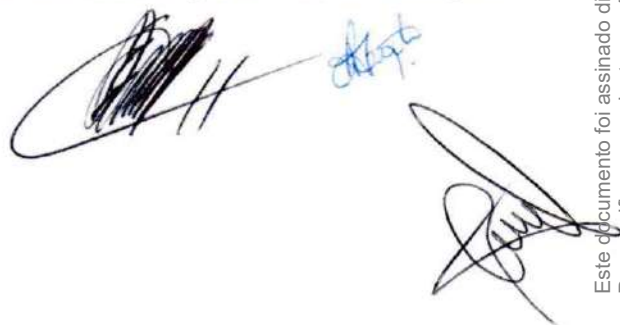
CLÁUSULA 26ª - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS DOMINGOS E FERIADOS

A abertura do comércio aos domingos e feriados, fica de forma facultativa, respeitando as condições aqui estabelecidas: o fornecimento de vale-transporte, alimentação, e a cada domingo trabalhado o empregado deverá gozar de 01 (uma) folga na mesma semana até o sábado seguinte.

Parágrafo 1º - O pagamento pelo trabalho dos dias de domingo não compensado será em dobro. Se houver compensação em qualquer outro dia da semana, fica isento o empregador do pagamento em dobro, sendo devidos apenas os adicionais de horas extras quando ultrapassadas às 8 (oito horas) do dia, ou 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo 2º - Fica assegurado aos empregados das empresas Distribuidoras De Gêneros Alimentícios da Região Oeste Estado Da Bahia e seguimentos, que funcionam aos domingos o direito a 01 (uma) folga (DSR) no mês, coincidindo obrigatoriamente com o domingo, e as demais folgas em qualquer outro dia da semana, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo 3º - Fica de logo pactuado que a faculdade do trabalho aos domingos e feriados não se estendem às seguintes datas: 01 de Janeiro (Confraternização Universal); Terça-feira de carnaval; Sexta-feira Santa; 21 de abril (Tiradentes); 01 de maio (dia do trabalhador); Aniversário da cidade; 24 de junho (São João); 02 de julho (Independência da Bahia); Dia do Evangélico; 07 de setembro (Independência do Brasil); 12 de outubro (Padroeira do Brasil); 02



de novembro (Dia de Finados); 15 de novembro (Proclamação da República); 20 de novembro (Dia da Consciência Negra); e 25 de dezembro (Natal).

Parágrafo 4º - Os feriados trabalhados, não pactuados no parágrafo 3º desta cláusula, e que não forem compensados no prazo de até 90 (noventa) dias, serão pagos em dobro.

CLÁUSULA 27ª - VALE-TRANSPORTE

As empresas fornecerão mensalmente vale-transporte aos empregados, conforme necessidade e escalas de serviços, nos termos da Lei nº. 7.418/85, nas cidades onde existe transporte coletivo.

Parágrafo único - No ato da admissão do empregado, a empresa solicitará do mesmo, declaração escrita para fim de fornecimento do vale-transporte, comprovada a necessidade, a quantidade mensal, bem como autorização para desconto de até 06% (seis por cento) do salário básico.

CLÁUSULA 28ª - REFEIÇÃO

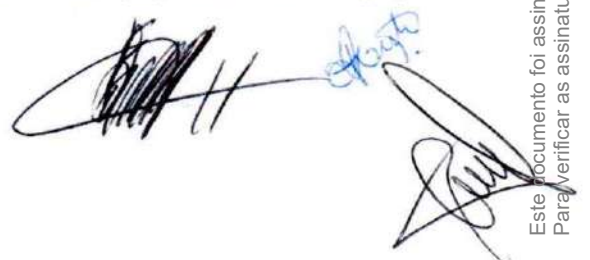
As empresas fornecerão aos (as) seus (as) empregados alimentação através do sistema de refeição convênio (ticket de refeição ou alimentação), sem natureza salarial, com valor diário não inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo 1º: Os referidos valores valem somente a partir de 1º de outubro de 2025.

Parágrafo 2º: As empresas que preferirem podem, ao invés de fornecer ticket refeição aos (as) empregados (as), conceder esse benefício através de refeitórios, cestas básicas ou de refeições prontas e, neste caso, comprometem-se a fiscalizar a qualidade da refeição servida dentro de padrões nutricionais adequados e suficientes à manutenção da saúde do trabalhador.

Parágrafo 3º: As empresas que optarem pelo fornecimento de cesta básica como substituição ao ticket, concederá uma cesta com valor igual ao somatório dos tickets nos dias previstos para o labor no mês referência.

Parágrafo 4º: As empresas devem disponibilizar água potável aos (as) funcionários (as)



Este documento foi assinado digitalmente por Maianna Eugracia Cunha Escobar Da Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 25F0-1490-3C6B-3649.

durante o período de expediente.

CLÁUSULA 29ª - DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS

Serão liberados pelo empregador um empregado do comércio por CNPJ da empresa para cumprimento do Mandato de Diretor Representante Sindical a partir da eleição até o término do referido mandato.

Parágrafo 1º - A empresa empregadora, desde que possua mais de 39 (trinta e nove) funcionários, realizará o pagamento direto ao empregado do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua **remuneração base mensal**, assim entendida como o salário fixo registrado em carteira, excluindo-se verbas variáveis como horas extras, prêmios e comissões, cabendo ao Sindicato Laboral o ônus sobre o saldo salarial remanescente de 50% (cinquenta por cento) como ajuda de custo. Todos os encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS, INSS, etc.) incidentes sobre este valor serão de responsabilidade da empresa.

Parágrafo 2º - Fica limitado o número máximo de 05 (cinco) Diretores Representantes Sindicais liberados ao SINDCOB, sem prejuízo dos seus vencimentos, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Na hipótese de Empresa composta por mais de 20 (vinte) empregados, que não contar com nenhum Dirigente Sindical liberado, ficará na obrigação de liberar 01 (um) funcionário filiado ao SINDCOB, 01 (uma) vez por ano, pelo prazo máximo de 04 (quatro) dias, para participação em seminários, congressos e outros eventos da categoria, desde que requerida à dispensa com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sem ônus ao empregador dos salários e demais possíveis despesas.

CLÁUSULA 30ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica estipulada a imposição de multa equivalente a um piso salarial constante na cláusula 4ª, letra "b", desta convenção, multiplicado pelo número de empregados do quadro funcional da empresa infratora, para cada cláusula descumprida, e em dobro no caso de reincidência sobre o mesmo dispositivo, da seguinte maneira:

a) Cometida por qualquer das entidades convenentes, a multa reverterá em favor da outra.



Este documento foi assinado digitalmente por Maianna Eugracia Cunha Escobar Da Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 25F0-1490-3C6B-3649.

b) Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será revertida em favor de cada empregado prejudicado com percentual de 50% (cinquenta por cento) e percentual de 50% (cinquenta por cento) em favor do sindicato laboral. CLÁUSULA 31ª - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF

As entidades sindicais convenientes instituem, o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR**, doravante denominado simplesmente "**PAF**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **PAF**. As entidades sindicais convenientes, em um exercício de autonomia privada coletiva e buscando a constante melhoria das condições de trabalho e bem-estar da categoria, instituem o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR**, doravante denominado simplesmente "**PAF**". Este programa tem o objetivo precípuo de proporcionar a todos os trabalhadores e trabalhadoras subordinados(as) a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto de um conjunto abrangente de benefícios assistenciais.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, e para a viabilidade e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, as empresas empregadoras se obrigam a pagar mensalmente o valor de R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo. Este valor, integralmente revertido em benefício da categoria, não possui natureza salarial.

A inclusão de dependentes é opcional para o trabalhador, que será responsável pelo pagamento mensal de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por dependente. Neste caso, o dependente terá direito ao plano odontológico e à telemedicina, mediante autorização expressa para desconto em folha.

I - O plano odontológico para dependentes legais com até 5 (cinco) anos de idade será gratuito, passando a ser cobrado integralmente a partir dos 6 (seis) anos.

O **PLANO** será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência

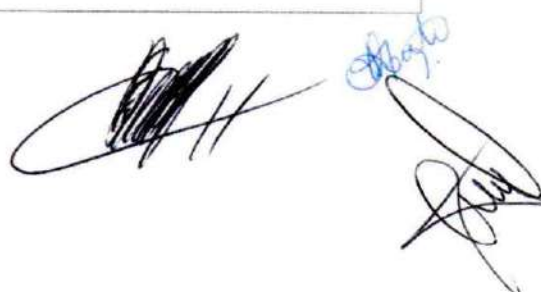


Este documento foi assinado digitalmente por Maianna Eugracia Cunha Escobar Da Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 25F0-1490-3C6B-3649.

desta CCT.

| Nome | Descrição |
|--------------------|---|
| PLANO ODONTOLÓGICO | Cobertura conforme Rol de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar: Urgência 24h, diagnóstico, prevenção, restauração, tratamento de canal, odontopediatria, radiologia, cirurgias e tratamento de gengiva. Características: Rede nacional, sem perícia, sem carências e atendimento com dentistas, via chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana. |

| | |
|--|---|
| TELEMEDICINA | Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas a seguir: Clínica geral, cardiologia, endocrinologia e dermatologia. |
| ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO | Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada. |
| FERRAMENTAS DE APOIO E PROMOÇÃO A SAÚDE MENTAL | <p>A Gestora disponibilizará às empresas um Protocolo Empreñarial de Saúde Mental - NR-1, com diretrizes e ferramentas para que cada empregador implante, por conta própria, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) com foco em saúde mental, em conformidade com a Lei 14.831/2024 e a NR-1.</p> <p>O protocolo inclui guias, modelos de questionários, roteiros de implantação e indicadores para identificação, classificação e controle de riscos psicossociais, como ansiedade, depressão e burnout.</p> <p>A Gestora prestará apoio consultivo e treinamentos online para capacitar a equipe interna ou designada, sem realizar atendimentos clínicos nem execução direta nas dependências da empresa.</p> <p>Esta iniciativa assegura conformidade legal, prevenção de passivos trabalhistas e fortalecimento da cultura de saúde e bem-estar, garantindo que cada empresa tenha autonomia e segurança jurídica na implantação e manutenção de seu PGR.</p> |



Este documento foi assinado digitalmente por Maianna Eugracia Cunha Escobar Da Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 25F0-1490-3C6B-3649.

| | |
|-------------------------|--|
| CONSULTORIA NUTRICIONAL | Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada. |
| BENEFÍCIO FARMÁCIA | Descontos de até 40% em grandes redes de farmácias no país. |
| REDE DE DESCONTOS | Descontos em mais de 200 parceiros: Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-Commerce, delivery, alimentação e muito mais. Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos; Cursos e Revistas; Conteúdo de qualidade e gratuito. Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do site da gestora. |
| ASSISTÊNCIA NATALIDADE | Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, ele deverá entrar em contato com a central de atendimento da Gestora em até 60 dias e deverá enviar a certidão de |

| | |
|---------------------|---|
| | nascimento. Observações: Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino. |
| ASSISTÊNCIA FUNERAL | <p>Todos os empregados regularmente contratados e enquadrados no âmbito desta Convenção Coletiva de Trabalho, que venham a falecer por morte natural ou acidental, serão elegíveis para receber a Assistência Funeral Individual nos termos descritos a seguir: O valor do benefício de Assistência Funeral Individual é de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), destinado a cobrir despesas diretamente relacionadas ao funeral do empregado falecido, tais como taxas, procedimentos, cerimônia, sepultamento, transporte do corpo e outras despesas correlatas. A família do empregado falecido deverá acionar o benefício de Assistência Funeral Individual à Gestora, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos das empresas empregadoras, dentro de um prazo de até 72 horas a contar do momento do falecimento. A solicitação do benefício deverá ser acompanhada da documentação necessária, incluindo atestado de óbito, comprovantes das despesas funerárias e demais documentos pertinentes. Após a análise da documentação e comprovação das despesas será realizado o reembolso, limitado ao valor máximo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), mediante depósito bancário em conta indicada pelos beneficiários.</p> |

Este documento foi assinado digitalmente por Maianna Eugracia Cunha Escobar Da Cruz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 25F0-1490-3C6B-3649.

| | |
|----------------|--|
| SEGURO DE VIDA | Coberturas: Morte Natural ou Acidental- Importância Segurada de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente**- Limite máximo de indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Invalidez Funcional Permanente Total por Doença- Limite máximo de indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).* Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais. |
|----------------|--|

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com agência reguladora e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de fornecedora do serviço.

Parágrafo 1º: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <HTTPS://WWW.AGIBEN.COM.BR/PAF-comerciarior-barreiras> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento;

Parágrafo 2º: O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula;



Parágrafo 3º: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

Parágrafo 4º: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês através do sistema de movimentação online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo 5º: Em caso de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula;

Parágrafo 6º: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <HTTPS://WWW.AGIBEN.COM.BR/PAF-comerciarior-barreiras>

Parágrafo 7º: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, acesso a todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF, através do site <HTTPS://WWW.AGIBEN.COM.BR/PAF-comerciarior-barreiras>

Parágrafo 8º: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo 9º: O reajuste do valor do PAF previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor



Parágrafo 10º: O envio e uso de dados dos empregados para a execução desta cláusula observam estritamente os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo 11º: O inadimplemento da empresa no pagamento do **PAF** por período superior a 10 (dez) dias, resultando na suspensão dos benefícios por fornecedores/operadoras, configurará **falta gravíssima** e a responsabilizará imediatamente pelo **custeio integral e direto do benefício, indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador**, além das **penalidades máximas** previstas nesta Convenção, inclusive em caso de cancelamento definitivo do plano.

I - A regularização do débito restabelecerá a cobertura do PAF, sem isentar a empresa das responsabilidades e penalidades incorridas durante a suspensão.

Parágrafo 12º: Em caso de atrasos nos pagamentos do benefício por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa estará sujeita a multa prevista na CCT por empregado prejudicado.

Parágrafo 13º: O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo 14º As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias úteis a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo 15º: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva;

Parágrafo 16º: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o



20

Este documento foi assinado digitalmente por Maianna Eugracia Cunha Escobar Da Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 25F0-1490-3C6B-3649.

empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo 17º: O pagamento do PAF, desobriga as empresas empregadoras da contratação de outros benefícios com coberturas semelhantes para atender as disposições legais;

Parágrafo 18º: Na hipótese de violação desta cláusula, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa mensal de meio piso salarial normativo pago em favor do empregado e mais meio piso salarial normativo pago em favor do sindicato laboral.

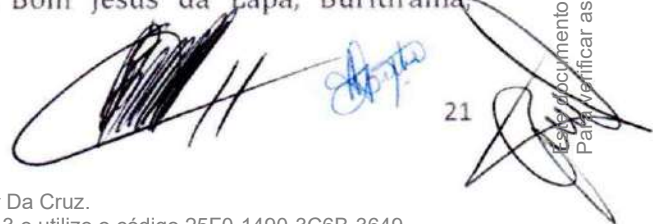
Parágrafo 19º: Na hipótese de violação desta cláusula, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa mensal de meio piso salarial normativo pago em favor do empregado e mais meio piso salarial normativo pago em favor do sindicato laboral.

Parágrafo 20º Fica estabelecido que a execução da penalidade financeira, conforme especificado no Parágrafo décimo quinto desta Convenção, será efetuada pela empresa Gestora, atuando por conta e ordem do Sindicato Laboral. Este processo inclui a emissão de cobranças, seguindo os procedimentos previamente estabelecidos e assegurando a transparência e a conformidade com os termos e condições acordados;

Parágrafo 21º: A EMPRESA obriga-se a fornecer a cada trabalhador, no ato da admissão e sempre que solicitado, a Ficha de Registro do Empregado devidamente atualizada, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, contendo todas as informações necessárias para a regularidade contratual. O cumprimento desta obrigação será condição indispensável para a manutenção do Programa de Assistência Familiar (PAF) e dos benefícios a ele vinculados, tais como assistência odontológica, telemedicina, seguros e os demais benefícios, previstos na respectiva cláusula do Programa (PAF)".

CLÁUSULA 32ª - DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE BARREIRAS E REGIÃO OESTE DA BAHIA - SINDCOB -

Fica instituída a Contribuição Assistencial do Sindicato dos Comercíarios de Barreiras e Região Oeste da Bahia, que será descontada de todos os empregados membros da categoria comerciária, das cidades de: Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Buritirama,



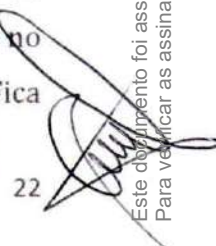


Este documento foi assinado digitalmente por Maianna Eugracia Cunha Escobar Da Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 25F0-1490-3C6B-3649.

Brejolândia, Canápolis, Carinhanha, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Ibotirama, Jaborandi, Luis Eduardo Magalhães, Malhada, Mansidão, Morpará, Muquém do São Francisco, Paratinga, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Santa Maria da Vitória, Santana, Santa Rita de Cássia, São Desidério, São Felix Coribe, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sitio do Mato, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley, não sindicalizados a título de Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo artigo 513, alínea "e" da CLT, após autorização coletiva prévia e expressa aprovada em Assembleia Geral Extraordinária legalmente convocada.

Parágrafo 1º - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO - O percentual a ser aplicado para desconto da contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Comerciários de Barreiras e Região Oeste da Bahia, prevista nesta CCT para aqueles trabalhadores que forem admitidos a partir de 01/10/2025 até 31/03/2026, será em parcela única de 5% (cinco por cento) do salário mínimo nacional na folha de pagamento subsequente à admissão.

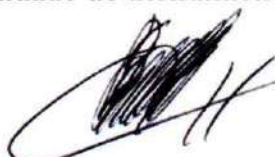
Parágrafo 2º - DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO/DIREITO DE OPOSIÇÃO. O desconto da contribuição assistencial dos membros integrantes da categoria comerciária de Barreiras-BA e Região Oeste da Bahia, dos municípios de Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brejólândia, Buritirama, Canápolis, Carinhanha, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Ibotirama, Jaborandi, Luis Eduardo Magalhães, Malhada, Mansidão, Morpará, Muquém do São Francisco, Paratinga, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Santa Maria da Vitória, Santana, Santa Rita de Cássia, São Desidério, São Felix do Coribe, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sitio do Mato, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley, não sindicalizados, será realizado conforme descrito no parágrafo 1º desta cláusula. Fica estabelecido que os descontos supramencionados já foram autorizados de forma coletiva, prévia e expressa, aprovados nas Assembleias Geral Extraordinária, legalmente convocadas em jornal de grande circulação na base sindical, e amplamente divulgada. As Assembleias Geral Extraordinária convocadas legalmente para a autorização coletiva prévia e expressa dos membros da categoria, ocorreram nos dias 14 de janeiro de 2025, na cidade de Santa Maria da Vitória - Bahia; dia 16 de janeiro de 2025, na cidade de Bom Jesus da Lapa - Bahia; dia 23 de janeiro de 2025, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - Bahia, e no dia 30 de janeiro de 2025, na cidade de Barreiras - Bahia, tudo conforme Edital legalmente publicado no Jornal "Correio da Bahia", página 09, edição do dia 20 de dezembro de 2024 (sexta-feira). Fica

22

desde já pactuado que o Direito de Oposição já concedido em outra Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria para o período 2025/2026, prevalece ativo. E, para os trabalhadores empregados membros integrantes da categoria comerciária de Barreiras-BA e Região Oeste da Bahia que forem admitidos a partir de 01/10/2025 até 31/03/2026, o direito de oposição deverá ser realizado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do depósito desta CCT ao órgão do MTE (cuja data será divulgada nas redes sociais do SINDCOB), devendo para tanto requerer e preencher pessoal e individualmente formulário próprio de DIREITO DE OPOSIÇÃO fornecido pelo SINDCOB na sede e subsede da Entidade Sindical, situadas respectivamente à Avenida José Bonifácio, nº. 778, Centro, na cidade de Barreiras -Bahia, das 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, e/ou na subsede localizada à Avenida Brasília, nº. 240, sala 03, primeiro piso, na cidade de Luis Eduardo Magalhães – Bahia, das 07:45h às 11:00h e das 14:00h às 18:00h. No mesmo prazo de oposição (08 dias úteis) será disponibilizado ao trabalhador a possibilidade do DIREITO DE OPOSIÇÃO através do envio de “carta de oposição à contribuição assistencial” por meio dos correios via AR ou por entrega pessoalmente nos endereços da sede e subsede do SINDCOB descritas acima. Para tanto, o trabalhador que desejar manifestar o seu direito de oposição deverá PREENCHER “carta de oposição à contribuição assistencial” disponibilizado no site do SINDCOB (www.sindcob.com.br). Após o preenchimento do formulário o trabalhador deverá realizar a impressão deste documento assiná-lo e entregá-lo em 02 (duas) vias pessoalmente ou enviá-lo via AR pelos correios de forma individual. Para os trabalhadores contratados em período de experiência, a partir do dia 01/10/2025 até o dia 31/03/2026, o prazo de oposição de 08 (oito) dias úteis será concedido após o vencimento deste contrato de até 90 (noventa) dias., devendo seguir os mesmos requisitos descritos acima. Em nenhuma hipótese será permitida a interferência do empregador, dando assim total liberdade ao trabalhador. Em todos os casos de oposições narrados nesta cláusula, o trabalhador deverá enviar ou apresentar ao sindicato cópia da comprovação do contrato de trabalho através de CTPS, e cópia do documento oficial com foto para a devida identificação. Fica o trabalhador responsável por informar a empresa sobre sua oposição dentro do mesmo prazo de (08 dias úteis), sob pena da efetivação do desconto.

Parágrafo 3º - DO RECOLHIMENTO – As empresas descontarão e efetuarão o pagamento nas agências da Caixa Econômica Federal e/ou Lojas Lotéricas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. Fica disponível o link para as empresas gerarem os boletos da referida contribuição no site do SINDCOB (www.sindcob.com.br). Na impossibilidade do atendimento no site para a



23



Este documento foi assinado digitalmente por Maianna Eugracia Cunha Escobar Da Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 25F0-1490-3C6B-3649.

emissão do(s) referido(s) boleto(s), as empresas poderão entrar em contato com a entidade sindical laboral via telefone: (77) 99802-5072, ou diretamente na sede do SINDCOB.

Parágrafo 4º - DO COMERCIÁRIO(A) ASSOCIADO(A) AO SINDICATO - A Contribuição Assistencial prevista no *caput* da cláusula acima, não será devida pelo empregado associado ao sindicato, pois este já paga mensalmente a contribuição associativa estatutariamente obrigatória.

Parágrafo 5º - DO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO - A empresa tem até 10 (dez dias) após a efetivação do recolhimento da Contribuição Assistencial (dos empregados, e patronal) estabelecida nesta Convenção, para enviar aos Sindicatos (obreiro e patronal) cópia de comprovante da quitação, bem como a relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.

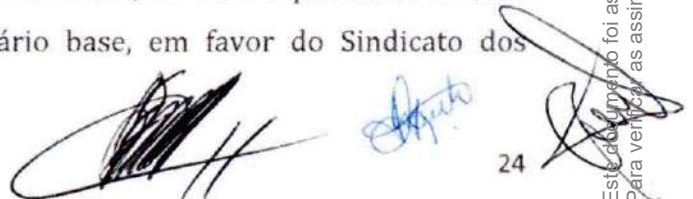
CLÁUSULA 33ª - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - As empresas efetuarão anualmente o desconto da contribuição sindical dos seus empregados em favor do SINDCOB, conforme artigo 578 da CLT, desde que exista autorização prévia e expressa por escrito, para a efetivação deste desconto, conforme Lei nº. 13.467/2017, enviando cópia para a empresa.

Parágrafo 1º - Os empregadores deverão descontar da folha de pagamento relativa ao mês de março de cada ano do empregado interessado, desde que exista autorização prévia e expressa por escrito do mesmo, referente ao recolhimento da contribuição ao SINDCOB, obedecendo ao disposto nos artigos 580 e 582 da CLT.

Parágrafo 2º - O recolhimento da contribuição sindical em conformidade com o parágrafo anterior referente aos empregados, será efetuado no mês de abril de cada ano, obedecendo aos procedimentos dos parágrafos do art. 583 da CLT.

Parágrafo 3º - Novos contratados podem a qualquer momento autorizar o desconto desde que em conformidade com o *caput*, e o mesmo deverá ser recolhido no primeiro mês subsequente a sua autorização.

CLÁUSULA 34ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - Os empregadores descontarão na folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, desde que expressamente autorizados por estes, as contribuições mensais devidas ao sindicato profissional, no valor equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) calculado sobre o salário base, em favor do Sindicato dos



Comerciários de Barreiras e Região Oeste da Bahia, e efetuarão o pagamento nas agências da Caixa Econômica Federal e/ou Lojas Lotéricas até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente.

CLÁUSULA 35ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Nos termos da legislação vigente, e considerando-se ainda a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída a Contribuição Assistencial Patronal das negociações coletivas, com fulcro no artigo 8º da CF; artigo 513, alínea "e", da CLT, conforme as seguintes tabelas e condições:

Parágrafo 1º- As empresas do segmento contribuirão mensalmente com o valor de R\$ 40,00 (quarenta Reais) por empresa, enquanto vigorar esta norma coletiva, a serem recolhidos até dia 10 de cada mês, a partir do mês de setembro de 2025, ou taxa única anual até 15/12/2025, no valor de R\$ 480,00, devendo o ser solicitado através do e-mail, sindatacado@sindatacado.com.br.

Parágrafo 2º - No caso de descumprimento desta Cláusula, a empresa arcará com multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva.

Parágrafo 3º - Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 4º- Só terão direito a votos nas assembleias gerais patronais os associados que estejam quites com as taxas assistenciais ou contribuições sindicais em favor do Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios do Estado da Bahia - SINDATACADO.



Este documento foi assinado digitalmente por Maianna Eugracia Cunha Escobar Da Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 25F0-1490-3C6B-3649.

CLÁUSULA 36ª - DESCONTOS DE COMPRAS /CONVÊNIOS

As empresas de forma facultativa descontarão de seus empregados, mediante autorização por escrito dos mesmos, valores referentes a convênios firmados com mercados, supermercados, farmácias e clubes.

Parágrafo único - Fica limitado o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado, para fins de desconto aludido no caput desta cláusula, podendo em caso de os gastos excederem esse percentual determinado, o desconto nos meses subsequentes.

CLÁUSULA 37ª - ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE

Assegura-se o direito a ausência remunerada durante o período de 6 (seis) dias ao ano para que o empregado(a) possa acompanhar filho menor de até 12 (doze) anos em tratamento de saúde, condicionada à recomendação médica.

Parágrafo único - Ao retornar do acompanhamento mencionado no caput, o(a) empregado(a) apresentará ao empregador atestado médico.

CLÁUSULA 38ª - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO

As empresas que contarem, por loja, com mais de 30 (trinta) empregados do sexo feminino, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, obrigam-se a manter local destinado à guarda dos (as) respectivos (as) filhos (as) em idade de AMAMENTAÇÃO, facultado o convênio com creches.

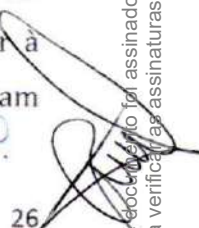
CLÁUSULA 39ª - DISCRIMINATIVO SALARIAL

O discriminativo da remuneração mensal dos trabalhadores do comércio e serviço deverá ser repassado através de recibo (holerite/contracheque), em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) com o empregado e a outra com o empregador, constando de forma discriminada cada provento e/ou desconto, mesmo que este pagamento seja efetuado por transação bancária.

CLÁUSULA 40ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais devidamente habilitados (CRM/CRO).

Parágrafo único - Havendo reincidência de atestados do trabalhador, fica facultado ao empregador submeter o atestado médico e/ou odontológico apresentado ao empregador à validação do médico do trabalho regularmente habilitado, desde que as despesas sejam integralmente custeadas pelo empregador.



CLÁUSULA 41ª - CURSOS E CONCURSOS OU EVENTOS AFINS

O (A) empregado (a) poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

Parágrafo único: A participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo Sindicato dos Empregados, sendo facultado ao empregador o atendimento, observando-se a compensação da jornada.

CLÁUSULA 42ª - ESCALA DE SERVIÇOS E FOLGAS

Serão afixadas pelas empresas em locais visíveis e com 07 (sete) dias de antecedência, as escalas de serviços, informando as folgas, assim como o início e término da jornada de trabalho, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 43ª - COMUNICAÇÕES NAS ELEIÇÕES

Quando das eleições no Sindicato Laboral a comunicação de inscrições de candidatos a cargos de direção e/ou representação, ainda que para suplente, será feita no prazo de 10 (dez) dias, em respeito ao que dispõe o artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal/88.

Parágrafo 1º - Tanto Sindicato Laboral quanto o Patronal deverá informar em igual prazo da eleição, via carta postada com AR (aviso de recebimento), o resultado do pleito.

Parágrafo 2º - No caso do funcionário(a) ser eleito(a) para a Diretoria do SINDCOB a sua liberação ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da comunicação via AR (Aviso de Recebimento) ou protocolo ao empregador, sem prejuízo dos seus vencimentos, na forma da Cláusula Dirigentes e Representantes Sindicais desta CCT.

CLÁUSULA 44ª - DATA BASE

Fica mantida a Data-Base da Categoria do Comércio o dia 01º de abril, vigorando esta Convenção Coletiva de 01º de outubro de 2010 a 31 de março de 2026, observando-se o que reza o artigo IX da Lei nº. 7.238/84.



CLÁUSULA 45ª - COMPROMISSO

Os sindicatos aqui convenientes reunir-se-ão até o mês de fevereiro de 2026 em dia, horário e local a combinar, com o objetivo único de negociar a nova Convenção Coletiva de Trabalho para o período 2026/2027.

CLÁUSULA 46ª - NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

As cláusulas negociadas pelas entidades sindicais representativas das categorias econômicas e profissionais no presente instrumento têm prevalência total sobre o que dispõe ou vier a dispor eventual legislação acerca dos assuntos tratados, nos termos do artigo 611-A da CLT, bem como no artigo 5º, XXXVI da CRFB.

CLÁUSULA 47ª - ADITIVOS

As partes aqui convenientes poderão a qualquer tempo e na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui pactuadas ou outras condições de trabalho.

CLÁUSULA 48ª - ASSINATURA DIGITAL

As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes e consignadas no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.


E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente Convenção Coletiva em quatro vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Barreiras - Bahia, 21 de outubro de 2025.

ANTONIO ALVES COBRAL FILHO
PRESIDENTE - SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE GENEROS
ALIMENTICIOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDATACADO

Dra. MAIANNA ESCOBAR DA CRUZ
OAB/BA 64.123
Advogada SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE GENEROS
ALIMENTICIOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDATACADO


EDSON RODRIGUES DOS SANTOS
COORDENADOR GERAL DO SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BARREIRAS E REGIÃO OESTE DA
BAHIA - SINDCOB


DRA. TARSILA ARAÚJO LEITE
OAB/BA 29.181
Advogada SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BARREIRAS E REGIÃO OESTE DA BAHIA - SINDCOB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/25F0-1490-3C6B-3649> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 25F0-1490-3C6B-3649



Hash do Documento

B82AC642DBDD51FB7B20415736DFF41E01A3B101A71AF71FD09D2D08C3B7A47B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/11/2025 é(são) :

Maianna Eugracia Cunha Escobar Da Cruz (Signatário) - em 10/11/2025 10:15 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

